

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130—centro

cep: 18.470-000— Riversul—SP

fofones: (15) 3571-1221 e (15) 3571-1260



DECRETO nº 335 de 21 de março de 2020

Decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIVERSUL**, no exercício das suas atribuições e nos termos do inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no território nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Riversul, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130—centro

cep: 18.470-000—Riversul—SP

fores: (15) 3571-1221 e (15) 3571-1260



Art. 2º Caberá ao Departamento da Saúde do Município articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Prefeito relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Prefeito, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência definida nesse Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130—centro

cep: 18.470-000- Riversul—SP

fores: (15) 3571-1221 e (15) 3571-1260



Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do "caput", deste artigo, serão posteriormente indenizadas com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município as seguintes atividades:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows e centros culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 23 de março;

IV - eventos esportivos;

V - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público;

§ 1º Fica suspenso, **a partir do 21 de março de 2020**, o funcionamento a partir **das 19hs**, das seguintes atividades:

a) bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

b) academias e centros de ginástica e estabelecimentos similares;

c) lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata o parágrafo anterior imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, hospitalares, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias.

§ 3º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130—centro

cep: 18.470-000—Riversul—SP

fofones: (15) 3571-1221 e (15) 3571-1260



§ 4º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pelo Departamento da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 4º O disposto no inciso III, do "caput", não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 4º As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais ficam obrigadas a informar ao Departamento de Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

§ 1º A informação de que trata o "caput" deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do sítio eletrônico:
http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

§ 2º As unidades de saúde a que se refere o "caput" ficam obrigadas a fornecer ao Departamento da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 5º Ficam suspensas, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, as férias de todos os profissionais da área da saúde do Estado, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§ 1º Ficam canceladas todas as viagens a serviço dos agentes públicos municipais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 6º O gestor dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130—centro

cep: 18.470-000- Riversul—SP

fores: (15) 3571-1221 e (15) 3571-1260



riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º O Departamento da Saúde do Município deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e distribuído a toda a rede de saúde no Município.

Art. 8º. A tramitação dos expedientes referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Riversul.

Art. 9º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL,

em Riversul, 21 de março de 2020.

José Guilherme Gomes
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIVERSUL

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura em data supra

Fernando Marçal Moreno
Diretor de Administração e Planejamento

Luis Urbano Silva Nogueira
Procurador Jurídico

João Augusto de Oliveira
Diretor do Departamento da Saúde